Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

I Série
Número 114

BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 114/2026

Autoriza a transferência de verbas entre rubricas orçamentais no âmbito do Gabinete do Primeiro-Ministro, com vista ao reforço de ações de cariz social e de apoio institucional. 2

Resolução n.º 115/2026

Concede excecionalmente tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado e dos Institutos Públicos na Vila de Ribeira das Patas e nas povoações da área de sua circunscrição no concelho de Porto Novo, durante todo o dia 22 de outubro de 2026. 5

Resolução n.º 116/2026

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 90/2026, de 11 de junho, que atribui pensão do Estado aos Primeiros Internacionais Cabo-verdianos da Seleção Nacional Sénior Masculino de Futebol. 7

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 114/2026
de 21 de outubro

Sumário: Autoriza a transferência de verbas entre rubricas orçamentais no âmbito do Gabinete do Primeiro-Ministro, com vista ao reforço de ações de cariz social e de apoio institucional.

Nos termos do n.º 4 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2026, de 21 agosto, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2026, a realização de transferências de verbas entre diferentes unidades e programas orçamentais carece de autorização mediante Resolução do Conselho de Ministros.

Considerando a necessidade de reajustar as dotações orçamentais afetas a determinados projetos e serviços dependentes do Gabinete do Primeiro-Ministro, por forma a garantir a cobertura financeira de encargos prementes decorrentes de parcerias com organizações não governamentais e outras ações de apoio social institucional;

Considerando que os saldos disponíveis em outros projetos que permitem libertar recursos sem pôr em causa os compromissos já assumidos;

Considerando que as dotações atualmente inscritas nas rubricas de benefícios sociais, outras correntes e organizações não governamentais no orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro se mostram insuficientes para fazer face às solicitações e compromissos calendarizados para o presente ano económico;

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2026, de 21 agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É autorizada a transferência de verbas entre rubricas orçamentais no orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro, no montante global de 21.000.000$00 (vinte e um milhões de escudos), com vista ao reforço de ações de cariz social e de apoio institucional, mediante a anulação e o reforço das dotações especificadas no quadro anexo à presente Resolução, que dela faz parte integrante.

A2026/S1/BO114/34224 | Resolução n.º 114/2026

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de outubro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho.*

ANEXO

(**A que se refere o artigo 1º**)

Código	**Projeto / Rubrica de Classificação Económica**	**Orçamento Atual**	**Anulação**	**Reforço**
50.01.01.01.250	**CV Global**	**10.097.500,00**		
02.02.01.09.09	Outros Bens	360.000,00	360.000,00	
02.02.02.00.03	Comunicações	40.000,00	40.000,00	
02.02.02.00.04	Transportes	194.000,00	194.000,00	
02.02.02.00.07	Publicidade e Propaganda	300.000,00	300.000,00	
02.02.02.00.09	Deslocação e Estadas	563.500,00	563.500,00	
02.02.02.01.02	Honorários	1.075.000,00	1.075.000,00	
02.02.02.01.03.01	Assistência Técnica - Residentes	1.500.000,00	1.500.000,00	
02.02.02.01.03.02	Assistência Técnica - Não Residentes	2.500.000,00	2.500.000,00	
02.02.02.09.09	Outros Serviços	1.231.000,00	1.231.000,00	
02.08.02.01.09	Id Outras Correntes	2.334.000,00	2.334.000,00	
50.01.01.01.261	**Ocean Race Cabo Verde**	**7.470.000,00**		
02.02.02.00.01	Rendas e Alugueres	500.000,00	500.000,00	
02.02.02.00.07	Publicidade e Propaganda	500.000,00	500.000,00	
02.02.02.00.09	Deslocação e Estadas	1.470.000,00	1.470.000,00	

A2026/S1/BO114/34224 | Resolução n.º 114/2026

02.02.02.01.03.01	Assistência Técnica - Residentes	2.000.000,00	2.000.000,00	
02.02.02.01.03.02	Assistência Técnica - Não Residentes	500.000,00	500.000,00	
02.02.02.09.09	Outros Serviços	1.500.000,00	1.500.000,00	
02.08.02.01.09	Id Outras Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00	
50.01.01.01.363	**Celebração Dia da Liberdade e Democracia**	**15.000.000,00**		
02.02.02.00.04	Transportes	115.000,00	115.000,00	
02.02.02.00.07	Publicidade e Propaganda	724.900,00	63.310,00	
02.02.02.09.09	Outros Serviços	1.065.073,00	875.315,00	
50.01.01.01.262	**Gala Cabo Verde Sucesso**	**2.797.000,00**		
02.02.02.00.09	Deslocação e Estadas	1.715.000,00	1.715.000,00	
02.02.02.01.03.02	Assistência Técnica - Não Residentes	332.000,00	332.000,00	
02.02.02.09.09	Outros Serviços	150.000,00	31.875,00	
02.08.02.01.09	Id Outras Correntes	300.000,00	300.000,00	
40.10.08.01.12	**Gabinete do Primeiro-Ministro**	**195.724.801,00**		
02.07.02.01.09	Outros Benefícios Sociais em Numerário	10.771.698,00	0,00	1.000.000,00
02.08.02.01.09	Id Outras Correntes	3.090.970,00	0,00	2.000.000,00
02.08.04	Organizações Não Governamentais	8.200.000,00	0,00	18.000.000,00
TOTAL			**21.000.000,00**	**21.000.000,00**

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de outubro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho.*

A2026/S1/BO114/34224 | Resolução n.º 114/2026

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 115/2026
de 21 de outubro

Sumário: Concede excecionalmente tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado e dos Institutos Públicos na Vila de Ribeira das Patas e nas povoações da área de sua circunscrição no concelho de Porto Novo, durante todo o dia 22 de outubro de 2026.

A Vila da Ribeira das Patas constitui uma das principais centralidades do município de Porto Novo, destacando-se pela sua dimensão populacional e pela sua relevância histórica, cultural, religiosa e económica. O dia 22 de outubro reveste-se de particular significado para a população da Vila de Ribeira das Patas, sendo anualmente assinalado como o dia da Vila.

Considerando a importância das manifestações e atividades de natureza cultural, religiosa, tradicional e comunitária realizadas na Vila de Ribeira das Patas e nas povoações da área da sua circunscrição, no concelho do Porto Novo;

Reconhecendo o significado dessas manifestações para a preservação das tradições, o reforço da identidade local e a valorização do património cultural das comunidades abrangidas;

Atendendo à relevância da participação dos funcionários e agentes do Estado nas celebrações e atividades comemorativas que terão lugar no dia 22 de outubro de 2026;

Considerando, ainda, que a concessão excecional de tolerância de ponto constitui uma forma de permitir que os funcionários e agentes do Estado abrangidos possam participar nas referidas atividades, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Assim,

nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Tolerância de ponto

É excecionalmente concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado e dos Institutos Públicos que exercem funções na Vila de Ribeira das Patas e nas povoações da área da sua circunscrição, no concelho do Porto Novo, durante todo o dia 22 de outubro de 2026.

Artigo 2º

Exclusão

Não estão abrangidos pela tolerância de ponto a que se refere o artigo anterior, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Guardas

A2026/S1/BO114/34224 | Resolução n.º 115/2026

Prisionais e Vigilantes e os serviços que laborem em regime ininterrupto, cuja presença dos funcionários e agentes se mostre indispensável, os quais continuam sujeitos aos horários e regimes de funcionamento legalmente estabelecidos.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de outubro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

A2026/S1/BO114/34224 | Resolução n.º 115/2026

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 116/2026
de 21 de outubro

Sumário: Procede à primeira alteração à Resolução n.º 90/2026, de 11 de junho, que atribui pensão do Estado aos Primeiros Internacionais Cabo-verdianos da Seleção Nacional Sénior Masculino de Futebol.

A Resolução n.º 90/2026, de 11 de junho, autorizou a atribuição de uma pensão do Estado aos Primeiros Internacionais Cabo-verdianos da Seleção Nacional Sénior Masculina de Futebol, fixando, no seu artigo 2º, o valor mensal de 75.000$00 (setenta e cinco mil escudos) para cada beneficiário.

Verificando-se a omissão de uma norma reguladora para as situações de cumulação com outras pensões já atribuídas pelo Estado ou pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), importa proceder à devida introdução e clarificação do texto, salvaguardando a justa aplicação dos recursos públicos.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 2º e 5º da Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 115/IX/2021, de 2 de fevereiro, conjugados com o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 3.º, todos do Decreto-lei n.º 10/99, de 8 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 90/2026, de 11 de junho, que atribui pensão do Estado aos Primeiros Internacionais Cabo-verdianos da Seleção Nacional Sénior Masculino de Futebol.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 2º da Resolução n.º 90/2026, de 11 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

[…]

A2026/S1/BO114/34224 | Resolução n.º 116/2026

1 - […]

2 - Em caso de o beneficiário ser titular de uma pensão paga pelo Estado ou pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), este recebe um complemento de pensão que corresponde à diferença entre o montante fixado no número anterior e o valor da pensão auferida.

3 - [*Anterior n.º 2*]"

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 2 de junho de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de outubro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho.*

A2026/S1/BO114/34224 | Resolução n.º 116/2026

I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.